

prestar público louvor pelo relevante trabalho que, ao longo dos anos, desenvolveu no âmbito da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e das entidades a que esta sucedeu, em prole do ordenamento do território e do adequado desenvolvimento urbano. Levou a cabo as tarefas de que foi incumbida com elevados rigor, zelo e sentido de lealdade, manifestando notáveis conhecimentos técnicos, que sempre cuidou de actualizar e aperfeiçoar.

20 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Carlos Lage*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso (extracto) n.º 30194/2008

Maria Rosa Taborda Fradinho, assessora principal do quadro de pessoal da ex-Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, em exercício de funções, em comissão de serviço, no cargo de Directora de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), cessa a referida comissão, com efeitos a 16 de Novembro de 2008, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, atento a que foi nomeada, em 17 do mesmo mês, em cargo idêntico noutra Organização.

17 de Novembro de 2008. — A Vice-Presidente, *Paula Cristina Cunha*.

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Departamento de Finanças e Gestão Administrativa

Rectificação n.º 2787/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 29152-B/2008, no *Diário da República* n.º 237, 2.ª série, 2.º suplemento, de 9 de Dezembro de 2008, página 49512-(6), referente ao concurso interno de acesso misto para vigilante da natureza de 1.ª classe, rectifica-se o seguinte:

No 1.º parágrafo, onde se lê:

«o concurso interno de acesso misto para provimento de 39 lugares na categoria de Vigilante da Natureza de 1.ª classe, da carreira de Vigilante da Natureza do quadro de pessoal do ex-Instituto da Conservação da Natureza, constante do anexo à Portaria 1194/2001, de 16/10.»

deve ler-se:

«o concurso interno de acesso misto para provimento de 40 lugares na categoria de Vigilante da Natureza de 1.ª classe, da carreira de Vigilante da Natureza do quadro de pessoal do ex-Instituto da Conservação da Natureza, constante do anexo à Portaria 1194/2001, de 16/10.»

12 de Dezembro de 2008. — A Directora, *Otilia Martins*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral do Consumidor

Despacho n.º 32514/2008

Na sequência da avaliação de desempenho relativa ao ano de 2007, foi conferido à Técnica Superior Principal, Mafalda da Costa Cabral de Siqueira de Saldanha, a menção de Excelente, menção que, por imperativo do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei 10/2004, de 22 de Março, confere aos funcionários o direito de promoção na respectiva carreira, independentemente de concurso, caso esteja a decorrer o último ano do período de tempo necessário à promoção.

Tendo em conta que a funcionária preenche os requisitos necessários para a promoção na respectiva carreira, determino, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, a promoção em reconhecimento de excelência, e independentemente de concurso, de Mafalda da Costa Cabral de Siqueira de Saldanha, do Quadro do

ex-Instituto do Consumidor, actual Direcção-Geral do Consumidor, na Categoria de Assessor (escalão 1, índice 610).

4 de Dezembro de 2008. — O Director-Geral, *José Manuel Ribeiro*.

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Despacho n.º 32515/2008

O Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de Fevereiro, integrou, conforme n.º 3 do seu artigo 6.º, a distribuição e comercialização de gases de petróleo liquefeitos (GPL) no conceito de serviço público essencial, nos termos da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e Lei n.º 24/2008, de 2 de Junho, passando assim a serem-lhe aplicáveis as disposições relativas à devolução de cauções do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 100/2007 de 2 de Abril.

Não tendo ainda sido definida a divisão de competências entre a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos e a Direcção-Geral de Energia e Geologia em matéria regulatória, prevista no artigo 26.º do mencionado Decreto-Lei n.º 31/2006, mas sendo a DGEG a entidade responsável pelo reconhecimento das entidades exploradoras de redes e ramais de GPL, que vêm exercendo as funções de entidades distribuidoras e de entidades comercializadoras de GPL, compete à DGEG dar execução às disposições relativas à devolução de cauções.

Tem-se em conta que a legislação a que agora se dá execução tem referências temporais que devem sofrer uma translação para adaptação à data de publicação do Decreto-Lei n.º 31/2006 que integrou o GPL nesta disciplina.

O presente despacho foi submetido a parecer da ERSE e foi sujeito a consulta pública no site da DGEG.

Nestes termos:

1 — Tendo em atenção que o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de Fevereiro, inseriu no conceito de serviço público essencial o fornecimento de GPL canalizado, aprovo o plano de devolução das cauções prestadas pelos consumidores às entidades distribuidoras e comercializadoras de gases de petróleo liquefeitos (GPL) canalizados, como previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 100/2007 de 2 de Abril, que constitui o anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O plano referido no número anterior estabelece também os procedimentos para efectuar o depósito, em conta à ordem da Direcção-Geral do Consumidor, dos montantes referentes às cauções que não forem reclamadas.

12 de Dezembro de 2008. — O Director-Geral, *José Perdigoto*.

ANEXO

Plano de devolução de cauções prestadas pelos consumidores às entidades distribuidoras de GPL canalizado

Artigo 1.º

Objecto e Âmbito

1 — O presente plano tem por objecto a devolução das cauções, detidas pelas entidades distribuidoras de gases de petróleo liquefeitos (GPL) canalizados e prestadas pelos consumidores que lhes contrataram o fornecimento gás, o qual constitui serviço público essencial sujeito ao disposto na Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e Lei n.º 24/2008, de 2 de Junho, conforme n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de Fevereiro.

2 — Este plano de devolução de cauções dá aplicação ao estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de Junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 100/2007 de 2 de Abril.

Artigo 2.º

Prazo e procedimentos da devolução

1 — As entidades distribuidoras de GPL canalizado, adiante designadas por “prestador do serviço”, deverão efectuar a devolução dos montantes respeitantes às cauções que detenham até 60 dias após a data de publicação do presente despacho.

2 — O prestador do serviço deve proceder à devolução das cauções com observação dos procedimentos indicados nos artigos seguintes.